

EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/MF nº 45.901.867/0001-56
NIRE 32202913011

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 23 dias do mês de outubro de 2026, às 08:00 horas, na sede social da EV Comércio de Veículos Ltda. (“Sociedade” ou “Emitente”), localizada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº. 1331, Loja 02, bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-243.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e da cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade, por estarem presentes todos os sócios da Sociedade.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Decio Luiz Chieppe, que convidou o Sr. Ríquel Chieppe para secretariar os trabalhos.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, na modalidade de aval, para distribuição pública pelo rito automático de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob regime de garantia firme de colocação, da Sociedade (“Emissão” e “Oferta” respectivamente); **(ii)** a autorização aos sócios e/ou administradores e/ou procuradores da Sociedade para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações tomadas a respeito do item acima, inclusive a celebração de todos os documentos e aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos sócios e/ou administradores e/ou procuradores da Sociedade relacionados às deliberações anteriores.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os sócios da Sociedade, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar a Emissão, no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), de notas comerciais escriturais, emitidas conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Notas Comerciais Escriturais”) a serem ofertadas publicamente, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas no “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, na Modalidade de Aval, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da EV Comércio de Veículos Ltda.”, a ser celebrado entre a Sociedade, a Avalista (conforme abaixo definido) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Agente Fiduciário”, “Titulares de Notas Comerciais Escriturais” e “Termo de Emissão”, respectivamente):

(a) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: a Emissão será composta por 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais;

(b) Valor Nominal Unitário: as Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”);

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(d) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

(e) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25 (“B3”), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;

(g) Conversibilidade: As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em quotas de emissão da Emitente;

(h) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser determinada no Termo de Emissão (“Data de Emissão”).

(i) Prazo de Vencimento: Observadas as disposições do Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvados os eventos de vencimento antecipado previstos no Termo de Emissão, aquisição antecipada facultativa da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado em decorrência da Indisponibilidade da Taxa DI conforme previsto no Termo de Emissão;

(j) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade”);

(k) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, na Modalidade de Aval, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da EV Comércio de Veículos Ltda.*”, a ser celebrado entre a Emitente, o Coordenador Líder e a Avalista (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão) que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar das Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. Não será constituído fundo de amortização ou

sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais;

(l) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito anteriormente, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais, e também negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;

(m) Preço de Subscrição e Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização, e nas demais integralizações (cada uma, uma “Data de Integralização”) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido), (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”);

(n) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão utilizados, no curso ordinário dos seus negócios, para propósitos corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando, para gestão de passivos da Emitente (*liability management*);

(o) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado anualmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto no Termo de Emissão (“Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais”);

(p) Remuneração: As Notas Comerciais Escriturais farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Emissão), calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de um percentual (*spread*) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou da data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, exclusive, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(q) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia a ser previsto no Termo de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento no dia a ser previsto no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos no Termo de Emissão;

(r) Local de Pagamento e Local de Emissão: Os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emitente ou (b) observados os procedimentos adotados pelo Escriturador. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.

(s) Repactuação Programada: as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;

(t) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate”), e acrescido (iii) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

(u) Amortização Extraordinária: A Emitente reserva-se o direito de, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das

Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescida (iii) de prêmio de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

(v) Oferta de Resgate Antecipado: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser prevista no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão);

(w) Aquisição Antecipada Facultativa: A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e o Termo de Emissão;

(x) Vencimento Antecipado: as obrigações da Sociedade a serem previstas no Termo de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses a serem formalmente indicadas no Termo de Emissão;

(y) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

(z) Garantias: as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória sob a forma de aval, a ser outorgado, de forma irrevogável e irretratável, pela Águia Branca Participações S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, salas 1701 a 1709 e 1801 a 1809, Enseada do Sua, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.364/0001-49 (“Avalista”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes e/ou futuros, incluindo o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, os Encargos Moratórios demais encargos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, honorários devidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Escriturador e/ou ao Agente de Liquidação, gastos com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, todo e qualquer custo ou despesa, incluindo, quando houver, depósitos, multas, custas, taxas judiciais, tributos, reembolsos, verbas indenizatórias, tributos, custos relativos aos registros e publicações aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão, bem como quaisquer despesas relacionadas, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais

ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”, “Valor Garantido” e “Aval”, respectivamente); e

(aa) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

5.2. Autorizar os sócios e/ou administradores e/ou procuradores da Sociedade a praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações descritas no item 5.1, e despesas respectivas, incluindo: (a) negociar e aprovar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e ao Aval, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para estruturarem e coordenarem a Oferta; (ii) agente de liquidação; (iii) escriturador; (iv) agente fiduciário; e (v) assessores legais; (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos relacionados à Oferta; (c) firmar, *inter alia*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos para dar cumprimento à presente deliberação: (1) o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; (2) o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (3) quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima.

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pelos sócios e/ou administradores e/ou procuradores da Sociedade relacionados às deliberações anteriores.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, que cumpriu a todas as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Decio Luiz Chieppe. Secretário: Ríquel Chieppe. Sócios: Ríquel Chieppe e Águia Branca Participações S.A., representada pelos diretores Decio Luiz Chieppe e Ríquel Chieppe.

Vitória, 23 de outubro de 2026.

Mesa:

Decio Luiz Chieppe
Presidente

Ríquel Chieppe
Secretário

Sócios:

Águia Branca Participações S.A.

Ríquel Chieppe